



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Lido na Sessão

08 JUN. 2026

SECRETÁRIO(A)

INDICAÇÃO Nº 397/2026

INDICAMOS A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EDIFICAÇÃO DE HABITAÇÕES UNIFAMILIARES DESTINADAS A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT.

WANDERLEY PAULO – Progressistas, e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, de conformidade com o Art. 115 do Regimento Interno, **REQUEREM** à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Assistência Social e a Secretária Municipal de Administração, **versando sobre a necessidade da concessão de isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) de construção civil, para edificação de habitações unifamiliares destinadas a famílias de baixa renda, no município de Sorriso/MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o atendimento da presente indicação, oportunizará as famílias de baixa renda, a construir ou ampliar suas casas dentro da regulamentação exigida pelo Poder Executivo Municipal, facilitando a fiscalização, dando conhecimento da existência da obra e estimulando a emissão regular do "Habite-se"; por outro lado, minimiza significativamente o custo tributário da construção para essas famílias;

Considerando que a indicação que ora apresentamos, permite que a referida desoneração do ISSQN sobre a mão de obra da construção civil seja assegurada. A indicação busca simplesmente adequar a legislação fiscal à realidade atual, de modo que o benefício da isenção alcance àqueles que mais necessitam, É direito das famílias de baixa renda, a prevenção de tributos oriundos da edificação de habitações de interesse social, especialmente como medida de integração do direito social à moradia previsto no art. 6º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que a incidência tributária do ISSQN sobre a construção de moradias populares representa um pesado encargo financeiro para as famílias de vulnerabilidade socioeconômica, e que sua isenção atua diretamente como um mecanismo de justiça fiscal e distribuição de renda no município;

Considerando que a desoneração deste imposto incentiva a substituição de moradias precárias ou de áreas de risco por edificações de alvenaria seguras, promovendo diretamente a melhoria da saúde pública, do saneamento residencial e da qualidade de vida da população carente;



Câmara Municipal de Sorriso

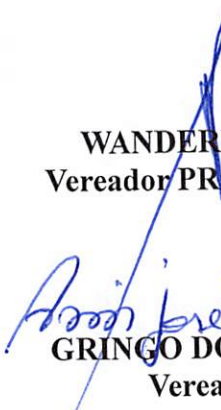
ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Considerando que a medida estimula a regularização edilícia e cadastral dos imóveis na periferia urbana, permitindo que o município mantenha o planejamento do crescimento ordenado da cidade e que os cidadãos conquistem a plena segurança jurídica da propriedade de seus lares;

Considerando a importância do elevado alcance social da matéria, que atende a uma histórica e legítima reivindicação das comunidades vulneráveis de Sorriso, razão porque é imperiosa e necessária a presente indicação.

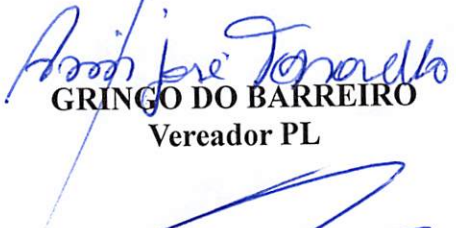
Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de junho de 2026.

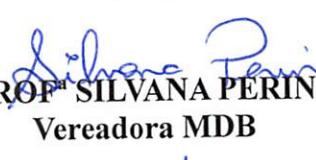

WANDERLEY PAULO
Vereador PROGRESSISTAS


DARCI GONÇALVES
Vereador MDB


EMERSON FARIAS
Vereador PL

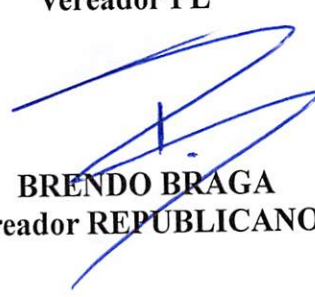

DIOGO KRIGUER
Vereador PSBD


GRINGO DO BARREIRO
Vereador PL


PROFª SILVANA PERIN
Vereadora MDB


ADIR CUNICO
Vereador NOVO


TOCO BAGGIO
Vereador PSBD


BRENDO BRAGA
Vereador REPUBLICANOS


JANE DELALIBERA
Vereadora PL


RODRIGO MATTERAZZI
Vereador REPUBLICANOS